

IDDD lança relatório com análise sobre a ***Pena de Multa, sentenças de exclusão***

O documento revela a resistência do judiciário em reconhecer a hipossuficiência e extinguir a pena de multa de pessoas desempregadas, únicas responsáveis pelo sustento da família e até mesmo em situação de rua

No conjunto dos dados das decisões judiciais apresentados pela primeira vez, destacam-se: **entre as pessoas desempregadas, 73,9% tiveram os pedidos de extinção da pena de multa negados em primeira instância; 60,9% das pessoas em situação de rua tiveram seus pedidos de extinção da pena de multa, baseados na hipossuficiência, negados (indeferidos ou não conhecidos) em primeira instância**

O texto também mostra: 74,5% das pessoas assistidas possuíam dependentes; 80,7% se identificavam como negras (pardas ou pretas); 72% não finalizaram o ensino médio

Setembro, 2024 - O Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) lança o relatório ***Pena de multa, sentenças de exclusão***, com um diagnóstico sobre a pena de multa criminal, uma pendência pouco conhecida que afeta a vida de centenas de milhares de pessoas. O relatório parte da análise do mutirão de atendimento jurídico de pessoas com multas criminais que foram assistidas por advogados e advogadas associadas à organização. Com 241 casos, acompanhados desde o fim de 2022, o documento apresenta o perfil dessas pessoas, os resultados das decisões judiciais em primeira e segunda instância e os obstáculos jurídico-burocráticos impostos na vida dessas pessoas.

Com a parceria das organizações **Amparar, Cooperativa Libertas, Rede Rua e Cisarte**, o projeto do mutirão, **vencedor do prêmio Betinho de Democracia e Cidadania de 2024**, atuou para extinguir as penas de multa e, conseqüentemente, regularizar a documentação e os dados cadastrais das pessoas assistidas.

Entre as decisões apresentadas pela primeira vez no relatório, os dados mostram: **em apenas seis foram debatidas** as consequências do bloqueio de direitos causado pela exigência da multa na vida das pessoas condenadas. Entre as pessoas **em situação de rua, 60,9%** tiveram seus pedidos de extinção da pena de multa baseados na hipossuficiência negados (indeferidos ou não conhecidos) em primeira instância. Da mesma forma, entre as pessoas **desempregadas assistidas pelo mutirão, 73,9%** também tiveram seus pedidos de extinção da pena de multa negados (indeferidos ou não conhecidos) em primeira instância.

“O relatório evidencia a dificuldade de o Judiciário reconhecer a vulnerabilidade social da pessoa presa a partir dos critérios do acesso à renda e à educação. Para usarmos os dados do mutirão, 72% não haviam finalizado o Ensino Médio e 34,7% possuíam Ensino Fundamental incompleto. Outro dado mostra que entre as pessoas com alguma renda, 77,1% recebiam menos

que um salário-mínimo mensal (R\$ 1.212,00 de acordo com o valor vigente em agosto de 2022). A pena de multa e as decisões judiciais lançam as pessoas sobreviventes do cárcere em uma pena perpétua, quase sem chance de retomar seus direitos básicos de cidadania”, coloca Guilherme Carnelós, presidente do IDDD.

Atuação IDDD

O IDDD atua desde 2022 para dar visibilidade aos efeitos da multa penal na vida das pessoas sobreviventes do cárcere: além do mutirão de atendimento jurídico, desenvolveu material de apoio sobre o tema para ser usado por advogados e advogadas envolvidos nos casos, organizou a oficina “Pena de Multa, sentenças de exclusão: caminhos e estratégias para a garantia de direitos de sobreviventes do cárcere”, em 2023, com a participação de Defensores Públicos, representantes da sociedade civil, juízes, entidades como a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Também criou uma campanha de comunicação com a Alma Preta, agência de jornalismo especializada na temática racial, atuou em litígio estratégico, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), além de incidências no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

“O relatório é mais um passo para provocarmos novas reflexões sobre essa sanção financeira e a necessidade de revisão dessa cobrança, que vem afetando principalmente a população preta, jovem e periférica”, afirma Vivian Peres, coordenadora de programas do IDDD.

Pena de Multa

A **pena de multa** é uma sanção financeira aplicada a pessoas condenadas por determinados crimes, como tráfico de drogas e furto, e pode ser imposta sozinha ou junto a uma pena de prisão. Os valores das multas são determinados pelo juiz no momento da sentença, de acordo com cálculos previstos na lei. Para uma pessoa condenada hoje por tráfico de drogas, por exemplo, independentemente da quantidade de substância apreendida, a sanção é de no mínimo R\$ 23 mil.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a maior parte da população carcerária no Brasil é negra, de baixa renda e escolaridade, em situação de desemprego (ou informalidade), tem entre 18 e 24 anos e responde por crimes contra o patrimônio e de drogas (aproximadamente 70%).

Sem pagar o valor da multa, a pena não é considerada cumprida e os direitos políticos permanecem suspensos: sem poder votar, o CPF fica irregular e impede a pessoa de ter conta bancária ou de energia elétrica. Sem esses documentos, dificilmente irá conseguir um emprego no mercado de trabalho formal. Além disso, não é possível receber benefícios assistenciais do governo (como o Bolsa Família). “Esse efeito em cascata sobre uma série de direitos básicos de cidadania cria um ciclo perverso de exclusão, ao dificultar ainda mais a retomada da vida das pessoas após a passagem pelo cárcere, trazendo como resultado uma pena perpétua”, coloca Marina Dias, diretora-executiva do IDDD

Até há pouco tempo, a pena de multa era pouco conhecida. O motivo é que ela não fazia parte do dia a dia da execução penal brasileira. O cenário começou a mudar em 2019, com a alteração legislativa promovida pelo chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), de autoria do ex-ministro da Justiça Sergio Moro, e pelas interpretações dos tribunais firmadas a partir de casos midiáticos, como o “Mensalão” e a “Lava-Jato”.

Apesar de essas mudanças serem impulsionadas por fatos relacionados a crimes de corrupção, a pena de multa recaiu em milhares de famílias pobres, negras e periféricas. Segundo dados publicados pela Agência Pública, em março de 2023, cerca de 208 mil execuções de pena de multa estavam em andamento no estado de São Paulo. O mesmo levantamento aponta que em janeiro de 2020 eram apenas seis processos.

Dados e análises das sentenças

Entre agosto e dezembro de 2022, o IDDD, junto a entidades parceiras, realizou uma série de atendimentos jurídicos, e passou a assistir 241 sobreviventes do cárcere para extinção da pena de multa. Nesse período, foram levantados os seguintes dados sobre o perfil das pessoas assistidas:

- 74,5% possuíam dependentes;
- 80,7% se identificavam como negras (pretas ou pardas);
- 72% não haviam finalizado o Ensino Médio, sendo que 34,7% possuíam Ensino Fundamental incompleto;
- 19,1% estavam em situação de rua;
- 61,4% estavam desempregadas;
- Entre as pessoas empregadas, 82,1% não possuíam registro em carteira de trabalho;
- 84,1% das mulheres declararam ter filhos/as e/ou outros/as dependentes, das quais 62,3% eram as únicas responsáveis pelos cuidados dessas pessoas;
- 32% não possuíam qualquer renda no momento do atendimento. Das pessoas que possuíam alguma renda, 77,1% tinham renda inferior a um salário-mínimo mensal (R\$ 1.212,00 de acordo com o valor vigente em agosto de 2022);
- 4 em cada 5 tinham penas de multa iguais ou superiores à sua renda mensal;
- 41,9% das penas de multa ultrapassavam R\$ 3.000,00.

Decisões:

- Das 102 decisões analisadas em primeira e segunda instâncias, em apenas 6 foram debatidas as consequências do bloqueio de direitos causado pela exigência da multa na vida das pessoas condenadas;
- Em nenhuma das 56 decisões negativas de primeira instância foi comentada a privação de direitos causada pela cobrança da pena de multa na vida das pessoas condenadas;
- Entre as pessoas em situação de rua, 60,9% delas tiveram seus pedidos de extinção da pena de multa, baseados na hipossuficiência, negados (indeferidos ou não conhecidos) em primeira instância;

- Em 67,4% das vezes em que uma das pessoas assistidas recebia menos de 3/4 de um salário-mínimo, seu pedido de extinção da multa em primeira instância foi negado (indeferido ou não conhecido).
- Entre as pessoas desempregadas, 73,9% tiveram seus pedidos de extinção da pena de multa negados (indeferidos ou não conhecidos) em primeira instância.

O Defensor Público Bruno Shimizu, em seu texto de apresentação no relatório, ao analisar os dados coletados, afirma: “o relatório é uma denúncia contundente da forma pela qual o sistema penal se retroalimenta, lançando os egressos pobres à certeza de marginalidade, à situação de rua, ao retorno ao sistema penal ou, na melhor das hipóteses, à perene precarização e à informalidade. Para além das absurdas penhoras de benefícios assistenciais, eletrodomésticos, motocicletas de entregadores de delivery, móveis de casas, o relatório explicita as barreiras quase intransponíveis à renovação de documentos, à obtenção de Carteira de Trabalho e mesmo à inscrição em programas sociais decorrentes da não extinção da punibilidade”.

O relatório pode ser acessado neste [link](#).

Para mais informações, acesse o site: <https://iddd.org.br/pena-de-multa>

Informações para imprensa:

Flávia Oliveira: imprensa@iddd.org.br | 11-98187-8462